



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

**Processo nº 21000.036898/2022-48**

**Pregão Eletrônico nº 02/2023**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

### 1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 24/02/2023 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, pág. 03.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 17/02/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.



### 3. **DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)**

#### **PERGUNTA 1**

“A planilha de composição de custos estimados para Mão de Obra Residente, não prevê em seu Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente (Ausências Legais), valor para cobertura de férias. Entendemos que durante as férias de qualquer profissional do quadro, inclusive plantonistas, não será exigida a cobertura dele. Está correto nosso entendimento? Caso contrário a estimativa deverá ser refeita pois esse custo onera significativamente a contratação.”

#### **PERGUNTA 2**

“O item 21.1.1 do Termo de Referência, traz o seguinte texto: “Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 ano contado da data limite para a apresentação das propostas”. A planilha de composição de preços estimados para mão de obra residente, utiliza como base, em grande parte de seus postos, o Sindicato Patronal SEAC-DF - CNPJ n. 00.438.770/0001-10 e o Sindicato Laboral DF-SINDISERVICOS/DF - CNPJ n. 00.530.626/0001-00 (CCT: DF000015/2022 - Registrado em 19/01/2022). Ocorre que essa CCT não é a última vigente na data de publicação desse edital. Assim conclui-se que o valor estimado está desatualizado, precisando ser revisto. A empresa que tem como sindicato de maior relevância o Sindserviços, restará prejudicada, uma vez que não poderá utilizar os valores estimados pois a convenção (CCT: DF000037/2023 - Registrado em 20/01/2023), teve seu salário base alterado, caso opte por inserir os salários atualizados o custo final da proposta ficará maior do que o previsto na estimativa, ferindo a regra do edital de respeitar os valores máximos unitários estimados. ”

#### **PERGUNTA 3**

“Os itens 1, 2 e 6 da Planilha de Serviço Técnico Especializado (ITEM 3), preveem manutenção em NoBreak APC, No-Break Emerson e Central de Água Gelada TRANE, respectivamente. Sabendo que somente os fabricantes possuem os softwares capazes de acessar e diagnosticar detalhadamente esses equipamentos e assim atender os requisitos mínimos de manutenção preventiva e corretiva estipulados nas rotinas de manutenção, que inclusive citam o fabricante “elaborar e apresentar relatório técnico impresso e em mídia digital detalhando todos os serviços executados no mês, anexando formulários de acompanhamento das condições de trabalho, gráficos de tendências e relatórios de alarmes das unidades resfriadoras de líquidos (chillers) fornecidos pelo fabricante, através de relatório mensal de serviços”, questionamos se será obrigatória ou não a contratação do fabricante para estes itens específicos? ”

#### **PERGUNTA 4**

“Os itens 194 e 382 da Planilha de Serviço e Insumos (ITEM 2), apresentam custo unitário máximo aceitável igual a zero “R\$ 0,00”. O item 219 da Planilha de Serviço e Insumos (ITEM 2), apresenta custo unitário máximo aceitável igual a “R\$ 40,56”, valor esse inexequível para o serviço solicitado (FORRO ACARTONADO REMOVÍVEL (GIPREX) – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. É flagrante o erro material na estimativa. Como devemos proceder na elaboração de nossos preços? Serão aceitos valores unitários superiores ao estimado? ”



#### 4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Conforme consta no Decreto nº. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. Neste sentido, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a Equipe de Planejamento da Contratação, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

4.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

**RESPOSTA 1** - “A planilha de mão de obra residente não prevê custos de reposição para nenhum profissional, por isso, não há necessidade de preenchimento do referido valor.”

**RESPOSTA 2** - “Inicialmente, registra-se que o pedido de esclarecimento feito pelo licitante não contempla uma indagação ou pergunta, somente disserta sobre pontos no edital, por isso, neste caso, seguem explicações. A estimativa de custo da administração seguindo a IN 05/2017 utilizou-se na fase de planejamento de convenções coletivas para estimar o custo da contratação. As referidas convenções encontram-se em anexo no edital. Os valores estimados com base nestas convenções serão o parâmetro de julgamento das propostas dos licitantes. No entanto, é importante registrar que nenhuma convenção utilizada pela administração pública como fonte para estimar o valor da contratação vincula qualquer licitante, pois cada licitante é livre para escolher a convenção que melhor representa a sua empresa. Quanto à repactuação, nos termos do edital, o licitante terá o direito de fazer o pedido, não havendo possibilidade de prejuízo para qualquer participante. Além disso, a redação do termo de referência segue o modelo padronizado disponibilizado pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. ”

**RESPOSTA 3** - “Quanto ao modo de execução dos serviços especializados, independente do que é afirmado pelo licitante, o que pode corresponder a uma realidade ou não no mercado, o que predomina são as orientações do termo de referência 10.3.5, a qual estabelece a possibilidade do contratado prestar os serviços diretamente ou por subcontratação. Além disso, o fato de alguns serviços serem feitos no mercado somente por determinadas empresas em nada prejudica o item, já que existe a possibilidade de



Ministério da Agricultura e Pecuária  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração  
Coordenação-Geral de Aquisições  
Coordenação de Gestão de Licitação

Divisão de Licitações

subcontratação. Além disso, é importante registrar que no item 10.3.5.8, qualquer peça empregada deverá ser original.”

**RESPOSTA 4** - “Em relação aos elementos de nº 194 e 382 da planilha de serviços e insumos ( ITEM 2) , a orientação é que nenhum licitante ofereça proposta para os elementos 194 e 382, pois os referidos elementos não deveriam constar na planilha. Quanto ao item 219, teve um erro na descrição do serviço, pois o custo de R\$ 40,56 refere-se somente ao INSUMO código SINAPI 39566 - Placa / chapa de gesso acartonado, acabamento vinílico liso em uma das faces, cor branca, borda quadrada, E=9,5mm,\*625x625 mm (LxC), para forro removível. Além disso, é importante considerar que o item 220 trata da composição completa para o sistema de forro removível. Sendo assim, o custo encontra-se adequado, já que foi baseado na tabela oficial do SINAPI. Por fim, para evitar prejuízo para qualquer licitante, deve-se desconsiderar a expressão FORRO ACORDADO REMOVÍVEL ( GYPREX-) fornecimento e instalação e considerar a expressão Placa / chapa de gesso acartonado acabamento vinílico liso em uma das faces, cor branca, borda quadrada, E=9,5mm,\*625x625 mm (LxC), para forro removível.”

4.4. Isto posto, e considerando ter sanadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Pregoeiro Oficial do MAPA